AVISOS DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO).**

Pregão Eletrônico nº 029/2017
Processo Administrativo nº. 6426/2017
CÓDIGO DA UASG: 925866
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, dos **serviços de limpeza**, conservação e higienização interna e externas, aplicado aos bens móveis e imóveis, nas dependências dos prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.
Entrega das Propostas: a partir do dia 09/08/2017, no *site* www.comprasnet.gov.br
Abertura da Sessão Pública: dia 23/08/2017, às 9:30h (horário de Brasília) / 8:30h (horário de Manaus), no *site* www.comprasnet.gov.br
Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos *sites*: www.comprasnet.gov.br e www.tjam.jus.br, ou ainda, junto ao **setor de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos**, localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, Ed. Des. Arnoldo Péres, na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, térreo, na cidade de Manaus, mediante depósito no **Banco do Brasil,** Agência: **3563-7,** Conta Corrente: **6886-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS) ou no **Bradesco,** Agência: **0482-0,** Conta Corrente: **0698504-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS), no valor correspondente a R$ 0,10 (dez centavos) por folha/cópia. Manaus, 07 de agosto de 2017.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira

SEÇÃO VII

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS - ESMAM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS
GABINETE DO DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMAM N° 01, de 07 de agosto de 2017.

Regulamentação dos critérios de aproveitamento de créditos disciplinares nos cursos promovidos pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que confere o art. 8°, incisos I, XIII e XVI da Resolução n° 12 de 26 de março de 2013 e

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de critérios de aproveitamento de estudos dos cursos escalonados no art. 31 da Resolução n° 12/2013 – TJAM, de 26 de março de 2013;

CONSIDERANDO o artigo 91 da Resolução n° 12/2013 – TJAM, de 26 de março de 2013;

CONSIDERANDO o aproveitamento de estudos previsto no §2° da Lei n° 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o princípio da circulação de estudos e o da identidade ou equivalência do valor formativo dos estudos, devidamente disposto no Parecer CES/CFE n° 247/99, de 16 de março de 1999, assim como o da instrução e da aprendizagem;

CONSIDERANDO a Resolução CFE n° 05/79, de 11 de julho de 1979, que traz a lume a autonomia da instituição de ensino em estabelecer os critérios de aproveitamento de estudos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Estabelecer os critérios de aproveitamento de estudos provenientes das formações executadas pela ESMAM, assim como, de instituições congêneres, devidamente reconhecidas ou autorizadas pelos órgãos competentes, dentro dos parâmetros e preceitos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 2° O aluno regularmente matriculado solicitará junto a Secretaria Geral e Executiva da ESMAM os pedidos de aproveitamento de estudos, os quais serão analisados em observância aos critérios estabelecidos nesta instrução.

Paragrafo único. Definem-se, para aproveitamento de estudos, os cursos na modalidade de ensino superior, devidamente expressos no Art. 44 da Lei n° 9394 de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA EQUIVALÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 3° Considera-se aproveitamento, para os fins previstos nesta instrução, a aceitação de créditos relativos a disciplinas integralmente cursadas pelo aluno, e nas quais o aluno obteve plena aprovação.

Art. 4° O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria da ESMAM, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

Art. 5° A equivalência de estudos, para fins de aproveitamento, far-se-á mediante análise do programa da disciplina, observando-se o seguinte:

I – Carga horária disciplinar, mínimo de 20 horas-aula;

II – Ementa da disciplina;

III – Identidade do curso.

Art. 6° Será considerado, para fins de aproveitamento, o período máximo de 04 (quatro) anos, entre: a regular conclusão da disciplina e a solicitação de seu aproveitamento.

Art. 7° A disciplina almejada para aproveitamento, que se equivalerem em sua carga horária, conteúdo programático e identidade do curso, serão aproveitadas na sua totalidade.

Art. 8° A disciplina cuja identidade do curso não seja equivalente, porém, corresponda ao mesmo conteúdo programático e carga horária, poderão ser aproveitadas em até 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária e notas.

Paragrafo único. Para complementação do remanescente necessário, ao percentual previsto no artigo anterior, o docente responsável em concursos com a Coordenação de Cursos proporão atividades complementares - estudo de casos, fichamentos, resumos e similares - para o computo total da disciplina.

Art. 9°. Cabe a Coordenação de Cursos da ESMAM em conjunto com o docente da disciplina, analisar e decidir, no prazo de 07 (sete) dias, acerca do requerimento de aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DO APROVEITAMENTO

Art. 10. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes quanto a carga horária e nota.

Art. 11. Também deverá ser registrado no histórico:

I – O nome da disciplina objeto do aproveitamento;

II – Nota alcançada;

III – O nome do curso e a instituição originária;

IV – Data da homologação por parte da Coordenação de Cursos da ESMAM.

Paragrafo único. A complementação necessária prevista no Paragrafo único, do art. 8°, desta instrução, constará no histórico do aluno, para fins da obtenção necessária a sua aprovação final.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As disciplinas de Teoria Geral do Processo, Direito Processual Constitucional, Direito Processual Administrativo, Metodologia da Pesquisa e do Ensino e Metodologia do Trabalho Científico e a consequente elaboração de Monografia, artigo ou similar, quer faça parte do conteúdo programático de curso promovido pela ESMAM, não serão objeto de aproveitamento para os Cursos de Pós-graduação Lato Sensu.

Parágrafo único. De acordo com as necessidades da ESMAM e o projeto pedagógico do Curso de Pós-graduação, as disciplinas mencionadas no artigo anterior poderão ser alteradas.

Art. 13. Os pedidos de aproveitamento, quando dispuserem de mais de uma disciplina, deverão ser protocolados em requerimento único.

Art. 14. Das decisões acerca dos requerimentos de aproveitamento cabe recurso à própria autoridade ou apresentação de recurso, em instância superior – Diretoria da ESMAM – no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação do resultado.

Art. 15. Compete ao Diretor da ESMAM resolver os casos omissos.

Anote-se, Comunique-se. Publique-se.

Gabinete do Desembargador Diretor, em Manaus, 07 de agosto de 2017.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Diretor

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ESTADO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR – DIRETOR

PORTARIA N° 04/2017

A Escola Superior da Magistratura do Amazonas-ESMAM, por seu Diretor, Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Resolução nº 12/2013 (Regimento Interno da ESMAM) e,

CONSIDERANDO o Edital n° 01/2017 – ESMAM, publicado no dia 20 de julho de 2017, que trata do processo de seleção para o Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Direito Processual;

CONSIDERANDO que o número de candidatos inscritos para o processo seletivo não ultrapassou o número de vagas disponíveis;

CONSIDERANDO que é intuito da ESMAM oportunizar formação específica a magistrados e servidores do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar da data da publicação desta portaria, até do dia 09 de agosto de 2017, a inscrição no processo de seleção da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual.

Art. 2º O horário para efetivação das inscrições, será o mesmo conforme descrito no edital n° 001/2017 – ESMAM, das 08h00 as 14h00, na Secretaria da ESMAM, localizada no Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes.

Paragrafo único. Findo o novo prazo, não serão aceitas novas inscrições.

Comunique-se, publique-se.

Gabinete do Desembargador Diretor, em Manaus, 08 de agosto de 2017.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Diretor